DESIGNADOS NA Portaria nº 226, de 13 dedezembro de 1.983.

ARTIGO 4º :- O pagamento em moeda corrente do país será representado pela importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões-de cruzeiros) pagáveis de uma só vez na data da lavratura da escritura e será atendida através da abertura de um Crédito - Adicional Especial autorizado pela Lei nº 76, de 07 de dezembro de 1.983.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Nenhuma outra importância além da mencionada neste Artigo será paga ao Sr.Joaquim José de Oliveira Neto em virtude da diferença entre os valores dos bens.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da escritura serão - de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista e atnedidas pela dotação Encargos Gerais do Município, no elemento Outros Serviços e Encargos, cabendo a cada parte das relativas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, a Lei nº 219 de 26 de Agosto de 1.981, o laudo avaliatório, a Portaria de designação dos peritos avaliadoresessão obrigatoriamente transcritas na Escritura respectiva.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 77, de 7 dedezembro de 1.983.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

DIRETOR SECRETARIA Cr$ 280.000,00
SUB-DIRETOR SECRETARIA Cr$ 223.000,00
CONTADOR Cr$ 223.000,00
AJUDANTE DE SERVIÇO (2 cargos)..... Cr$ 156.800,00
AUXILIAR DE SERVIÇO (2 cargos)..... Cr$ 120.000,00
TÉCNICO DE GRAVAÇÃO E SOM Cr$ 100.000,00
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO Cr$ 1 salário-mínimo regional.

§ ÚNICO :- Os vencimentos constantes deste Artigo, exceto o do acessor de Divulgação, de atualização automática, serão rea - justados em 30% (trinta por cento) à partir de 1º de julho de 1.984.

ARTIGO 2º :- Os atuais vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, aposentados, ficam majorados obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º :- 70% (setenta por cento) à partir de 1º de janeiro de 1.984.

§ 2º :- 30% (trinta por cento) à partir de 1º de janeiro de - 1.984.

ARTIGO 3º :- O reajuste de que trata o parágrafo segundo do rtigo 2º desta Lei, será apurado levando-lhe em consideração os valores vigentes em 30 de junho de 1.984.

ARTIGO 4º :- O valor do anuênio devido aos funcionários da Câmara Municipal, será de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 5º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas para o exercício de 1.984, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.984, observando-se as determinações e direitos constantes nas leis nºs 234/81 e 47/83, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....
.....

LEI Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Altera dispositivos da Lei nº 18, de 25 de Maio de 1.983":

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

C. M. 12